



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL 0340/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Controle de Natalidade de Cães e Gatos de Rua ou Abandonados - Instituto Janaina Massaruti, de Porto Belo e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Deputado Alex Brasil
Relator: Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de Emenda Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 0340/2025, de autoria do Deputado Alex Brasil, que declara de utilidade pública a Associação de Controle de Natalidade de Cães e Gatos de Rua ou Abandonados – Instituto Janaina Massaruti, com sede no Município de Porto Belo, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021.

A matéria foi inicialmente lida no expediente no dia 17 de junho de 2025. No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, foi proferido parecer pela admissibilidade formal, aprovado por unanimidade.

Posteriormente, o autor apresentou **Emenda Substitutiva Global**, visando corrigir erros de técnica redacional na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei, sem promover qualquer alteração de conteúdo, conforme consta no evento 1 dos autos.

Cumprindo o percurso regimental, a proposição foi encaminhada à Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, que emitiu parecer favorável pela aprovação da matéria, com a emenda apresentada pelo autor.

Retorna, agora, a esta Comissão para análise da referida emenda sob o prisma da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições e das emendas apresentadas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno.

Em análise, verifico que a **Emenda Substitutiva Global apresentada pelo autor** não afronta dispositivos constitucionais, legais ou regimentais.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabA emenda apresentada corrige, exclusivamente, questões de redação da ementa e do art. 1º, a fim de adequá-los à técnica legislativa recomendada pela Lei Complementar nº 589/2013, sem alterar o mérito ou o alcance da proposição.

Assim, considerando a regularidade formal da matéria e a pertinência dos ajustes promovidos, **voto pela ADMISSIBILIDADE da Emenda**

Substitutiva Global apresentada pelo autor, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 0340/2025, na forma da referida emenda.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 25/11/2025, às 13:55.
